



Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP

## **REGULAMENTO**

### **I - DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, de acordo com a Portaria nº 60 de 20 de março de 2019 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, tem o objetivo de aprofundar, complementar e expandir a formação profissional de graduados em Medicina e Farmácia e Bioquímica, Biomedicina, Odontologia, Radiologia, Física Médica, Física, Biologia, Química e Engenharias ou áreas afins, tornando-os aptos para o desenvolvimento, uso e implementação de técnicas ou processos inovadores que utilizam radiações ionizante e não ionizante para diagnóstico, terapia e aplicações diversas na área da Saúde.

Artigo 2º - O programa de Pós-Graduação de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde é uma iniciativa e atividade do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, que será responsável por seu funcionamento, pela gestão acadêmica e administrativa, alocação de espaço físico e demais providências.

Artigo 3º - Os Diretores do IPEN integrantes do Conselho Técnico e Administrativo serão considerados, para fins acadêmicos, como o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, sendo este o foro máximo de decisão no âmbito do Instituto.

Parágrafo 1º - O Superintendente do IPEN será considerado, para fins acadêmicos, o Reitor da Instituição.

Parágrafo 2º - O Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino do IPEN ou cargo equivalente será considerado, para fins acadêmicos, o Pró-Reitor de Pós-Graduação da Instituição.

Parágrafo 3º - O Colegiado será responsável pelo estabelecimento das diretrizes para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação, bem como será o foro de decisão e homologação dos assuntos a ele submetidos.

Parágrafo 4º - Em caso de necessidade, o Coordenador do Programa fornecerá informações para a tomada de decisões e assessorará o Colegiado nos assuntos em que for convocado.

## II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde do Instituto de Pesquisas Energéticas Nucleares é coordenado pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Profissional, doravante denominada CPG-MP.

Parágrafo 1º - A CPG-MP é constituída por cinco integrantes titulares, portadores do título de Doutor e devidamente credenciados no Programa, juntamente com seus suplentes, sendo 4 (quatro) eleitos pelo corpo docente do Programa e 1 (um) indicado pelo Reitor.

Parágrafo 2º - O mandato dos integrantes da CPG-MP será de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 3º - No caso de vacância entre titulares, este será imediatamente substituído pelo seu suplente.

Parágrafo 4º - A CPG-MP terá um Coordenador, que nos seus impedimentos será substituído por um Vice-Coordenador, ambos eleitos pela Comissão entre seus integrantes.

Parágrafo 5º - A CPG-MP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou em caráter excepcional, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 5º - Compete à CPG-MP:

- I. Coordenar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa.
- II. Examinar as propostas relativas às disciplinas do Programa, avaliando o nível, aprovando as ementas apresentadas, assim como atribuindo o número de unidades de créditos correspondentes.
- III. Organizar o elenco das disciplinas do Programa oferecidas em tempo hábil para sua distribuição e divulgação.
- IV. Estar em contato com os responsáveis pelo ensino, no sentido de manter o nível desejado e estudar as possibilidades de propor novas disciplinas para o Programa.
- V. Organizar os horários das disciplinas do Programa e o calendário correspondente a cada período letivo.
- VI. Designar coordenadores para as disciplinas do Programa.
- VII. Organizar anualmente a relação dos orientadores credenciados, fixando e divulgando os critérios para credenciamento e recondução.
- VIII. Aprovar as Comissões Organizadoras para a Seleção dos Candidatos.
- IX. Providenciar a realização do Exame de Proficiência na Língua Inglesa, ou indicar órgão que o realize.
- X. Providenciar a realização do Exame de Proficiência na Língua Portuguesa, ou indicar órgão que o realize.

- XI. Aprovar o plano de trabalho de cada aluno, elaborado em conjunto com seu orientador, segundo estabelecido no artigo 11º.
- XII. Indicar os membros efetivos e suplentes, que juntamente com o orientador, deverão constituir as Comissões Julgadoras dos Trabalhos Finais de Curso e homologar suas decisões.
- XIII. Manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas em parcerias para o desenvolvimento do Programa Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde.
- XIV. Estabelecer convênios acadêmicos com instituições nacionais e internacionais com vistas à captação de alunos e internacionalização do Programa.
- XV. Zelar pelo cumprimento do Regulamento por todos os docentes e alunos.

### **III - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

Artigo 6º - A CPG-MP divulgará periodicamente a chamada de processo seletivo para ingresso de novos alunos, por meio de Edital específico a ser publicado no endereço do IPEN na internet, bem como em outros meios de comunicação.

Artigo 7º - O processo seletivo será composto por:

- I. Aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.
- II. Análise do currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.
- III. Entrevista com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo.
- IV. Verificação documental da ficha de inscrição e posteriormente, da matrícula.

### **IV - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA.**

Artigo 8º - Será exigida para ingresso no Programa a proficiência em língua estrangeira.

- I. A CPG-MP será responsável pela elaboração do exame de proficiência, podendo indicar Instituição especializada para esta finalidade.
- II. A língua estrangeira para ingresso no Programa de Pós-Graduação será o Inglês, não sendo aceita outra língua estrangeira.
- III. Será aceita a proficiência em língua inglesa para candidatos que demonstrarem aproveitamento maior que 50% nos testes TOEFL, IELTS, CPE, CAE ou equivalente.
- IV. Aos candidatos estrangeiros será exigida a proficiência em língua portuguesa, como parte do processo seletivo.
- V. Será aceito o aproveitamento maior que 50% na prova CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros) ou equivalente.
- VI. Poderá ser cobrada taxa de inscrição dos candidatos, com a finalidade de cobrir os custos administrativos e de logística para o exame de proficiência.

VII. A CPG-MP será responsável pela consolidação dos resultados, bem como pela divulgação dos candidatos aprovados.

## **V – ORIENTADORES E COORIENTADORES**

Artigo 9º- Todas as atividades do aluno no Mestrado Profissional serão conduzidas por um orientador vinculado a uma das áreas de concentração do Programa.

Parágrafo 1º- O credenciamento será válido pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º- O número máximo de alunos por orientador é 8 (oito), e o total de alunos somando-se outros programas nos quais o orientador esteja vinculado não deve exceder o estabelecido no Documento de Área do Comitê de Avaliação – Medicinas II da CAPES.

Parágrafo 3º- O credenciamento ou recredenciamento de orientadores seguirão mesmas exigências, e ocorrerão por meio de Editais específicos que seguirão as diretrizes do Documento de Área do Comitê de Avaliação – Medicinas II da CAPES para manutenção da excelência do Programa.

Parágrafo 4º A CPG-MP poderá não aceitar o credenciamento de novos orientadores se considerar que o número de orientadores já está adequado ao número de alunos matriculados.

## **VI - DA ORIENTAÇÃO E CO-ORIENTAÇÃO**

- Ao candidato ao grau de Mestre Profissional será indicado um orientador a partir de uma relação organizada anualmente pela CPG-MP, mediante prévia aquiescência destes.

Artigo 10º - Será permitida a indicação de um co-orientador, de formação complementar ao orientador, mediante aprovação da CPG-MP, considerando-se a natureza e complexidade do projeto proposto.

Parágrafo 1º - O co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, devendo ser credenciado junto à CPG-MP.

Parágrafo 2º - Será aceito o pedido de credenciamento de co-orientador externo ao programa. Neste caso a co-orientação é específica e destinada a um único aluno, não implicando em credenciamento permanente junto ao programa. Ao final do trabalho o credenciamento é automaticamente encerrado.

Parágrafo 3º - É vedada a participação do co-orientador juntamente com o orientador principal em Comissões Julgadoras de Trabalhos Finais de Curso do orientado.

Artigo 11º - O orientador, juntamente com o candidato, definirá um plano de trabalho.

Parágrafo 1º - O plano e trabalho deverá ter os seguintes itens: introdução,

justificativa, objetivos, material e métodos, cronograma de atividades e referências bibliográficas. usando o formulário específico para este fim.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho será considerado aprovado se obtiver nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo 3º - Cabe ao orientador verificar e acompanhar o desenvolvimento desse plano de trabalho, bem como o Trabalho Final de Curso.

Artigo 12º - Ao aluno é facultada a solicitação de mudança do orientador, mediante a prévia anuência do orientador original e sujeita à aprovação da CPG-MP.

Parágrafo único - em caso de mudança de orientador, o plano de trabalho poderá seguir com o aluno, mediante autorização da CPG-MP.

Artigo 13º - Ao orientador será facultada a solicitação de dispensa do aluno, com a devida justificativa e ratificação da CPG-MP.

Artigo 14º - O aluno dispensado pelo Orientador ficará à disposição da CPG-MP, a qual deverá atribuir a este um outro orientador credenciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

## **VII - DA MATRÍCULA, RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REINGRESSO**

Artigo 15º - A matrícula no Programa Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde deverá ser efetivada após a inscrição e aprovação no Processo de Seleção.

Artigo 16º - É facultado ao Programa, a cobrança de taxa ou mensalidade, de forma a manter a sustentabilidade do curso.

Artigo 17º - O estudante do Programa Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde deverá efetuar a renovação da matrícula regularmente, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG-MP, em todas as fases de seus estudos.

Artigo 18º - As matrículas serão efetivadas por disciplina, escolhidas dentro do elenco oferecido em cada período letivo.

Parágrafo único - Em caso de estabelecimento de Convênio Acadêmico ou outro Acordo com Instituição privada nacional ou estrangeira, poderão ser cobradas taxas para realização das atividades daquelas Instituições, desde que assim o preconize o respectivo termo de Acordo.

Artigo 19º - Será permitida nova matrícula para o reingresso de aluno desligado, ficando condicionada à aprovação da CPG-MP, devendo a mesma ser efetivada na turma subsequente à aprovação da solicitação de reingresso no programa como aluno regular, sendo instruída com os seguintes documentos:

- I. Manifestação à CPG-MP, apoiada em parecer circunstanciado.
- II. Anuência do futuro orientador.

- III. Plano de trabalho, aprovado pelo orientador e pela CPG-MP.
- IV. Histórico escolar contendo todas as informações do primeiro programa.
- V. Aprovação da CPG-MP.

Parágrafo 1º - O interessado cujo pedido for aprovado pela CPG-MP será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes e não poderá aproveitar créditos obtidos anteriormente, bem como não poderá reaproveitar o plano de trabalho anterior.

## **VIII - DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Artigo 20º - O candidato será desligado do Programa se ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais.
- II. Não efetivação da matrícula em qualquer fase obrigatória do Programa e/ou em cada período letivo.
- III. Solicitação de desligamento do Programa.
- IV. Reprovação em qualquer atividade obrigatória do Programa pela segunda vez.
- V. A pedido do orientador, por ausência das atividades do Programa por 30 (trinta) dias ou mais, sem justificativa, devidamente comprovado.
- VI. Por ofensa e constrangimento público ao Programa e/ou a seus integrantes, desde que substancialmente comprovado.
- VII. Duas reprovações em disciplinas, consecutivas ou não.
- VIII. Duas reprovações em Seminário Geral de Área.

## **IX - DAS DISCIPLINAS, SEMINÁRIOS GERAIS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS E TRABALHO FINAL DE CURSO**

Artigo 21º - Para obter o grau de Mestre Profissional no Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde o aluno deverá cursar as disciplinas do Programa, oferecidas anualmente.

Parágrafo 1º - São 2 (duas) as disciplinas obrigatórias do Programa:

- MP-01 Fundamentos de física em Ciências da Saúde.
- MP-02 Proteção, segurança e logística radiológica.

Parágrafo 2º - O aluno de Mestrado Profissional deverá obrigatoriamente apresentar o Seminário Geral, conforme estabelecido no Artigo 27º, e seguir as normas estabelecidas neste regimento.

Artigo 22º - As disciplinas do Programa deverão obedecer às seguintes características:

- I. A disciplina deverá ser apresentada por um professor titular, que será o Coordenador dessa disciplina, portador de título de Doutor.
- II. O Coordenador da disciplina poderá agregar à equipe docente até dois outros professores, portadores do título de Doutor, nos termos do Artigo 42º.
- III. Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas ou grupos de discussão ou seminários, que poderão vir acompanhados de aulas de laboratório e de outros trabalhos didáticos.
- IV. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito na forma estabelecida pelo Artigo 30º deste Regulamento.
- V. Cada disciplina obedecerá a um programa aprovado pela CPG-MP e publicado em espaço específico no Portal do IPEN na internet.

Artigo 23º - As propostas de disciplinas de Pós-Graduação deverão vir acompanhadas dos seguintes elementos:

- I. Título e programa resumido da disciplina.
- II. Nome, título acadêmico e currículo na plataforma Lattes do coordenador da disciplina e dos demais professores.
- III. Número de vagas na disciplina.
- IV. Número de aulas e/ou seminários da disciplina.
- V. Número de unidades de crédito atribuídos à disciplina.
- VI. Sugestão do período durante o qual a disciplina deverá ser lecionada.
- VII. Indicação da literatura e referências bibliográficas, atualizadas, relacionadas com a disciplina.
- VIII. Critério de avaliação do aproveitamento.

Artigo 24º - As disciplinas do Programa poderão ser ministradas por especialistas não integrantes do Programa a convite do Professor titular, com a devida autorização da CPG-MP.

Artigo 25º - As disciplinas poderão conter aulas ministradas por meio de videoconferência ou por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou outro ambiente eletrônico digital, não se caracterizando como curso a distância.

Parágrafo 1º - No caso indicado no caput, o professor será responsável por registrar ou homologar a presença dos alunos conectados.

Parágrafo 2º - As avaliações no AVA poderão se realizar pelos meios suportados pelo Sistema.

Artigo 26º - As disciplinas poderão ministradas fora da Sede do curso, nas seguintes situações:

- I. Em caso de Programa MINTER ou DINTER, após aprovação da CAPES.
- II. Em caso de estabelecimento de Acordo de Cooperação Acadêmica ou contratos específicos com instituição pública ou privada, de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 27º - Os Seminários Gerais têm como objetivo a apresentação fundamentada e crítica dos resultados do desenvolvimento de processo, produto ou pesquisa em andamento, quando se atingir 75% dos resultados do plano de trabalho.

Parágrafo 1º - Os Seminários Gerais ficarão sob a responsabilidade de um coordenador designado pela CPG-MP, que será responsável pelo seu desenvolvimento.

Parágrafo 2º - Os Seminários Gerais são definidos como uma atividade obrigatória do Programa, podendo ser apresentados na forma presencial ou por meio de videoconferência, a ser definido pelo Coordenador.

Parágrafo 3º - Apenas ao aluno que estiver apresentando o seu trabalho será exigida a presença, sendo facultativa aos demais alunos.

Artigo 28º - O Trabalho Final de Curso é definido como uma contribuição relevante que demonstre a habilidade do candidato para entender e utilizar métodos técnico-científicos.

Artigo 29º - O Trabalho Final de Curso é composto por uma dissertação e exposição oral sobre o assunto desenvolvido no Programa, salvo em caso de outra forma a ser solicitada pelo orientador e aceito pela CPG-MP, em concordância com as diretrizes do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º -A dissertação deverá ser depositada na CPG-MP com 15 dias de antecedência da data pretendida para defesa, seguindo instruções e formulário específicos.

Parágrafo 2º A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa e deverá vir acompanhada de um resumo na língua inglesa, seguindo os padrões estabelecidos no Guia de Elaborações de Dissertações e Teses, do IPEN.

Parágrafo 3º - A dissertação poderá ser redigida em inglês, seguindo as diretrizes de conteúdo pré-textuais e textuais do Guia de Elaborações de Dissertações de Teses, devendo as referências ser citadas numericamente, na ordem de aparecimento no texto, segundo o Estilo Vancouver.

Parágrafo 4º - A dissertação deverá gerar um artigo científico a ser publicado em revista científica arbitrada e indexada na base *Web of Science*. ou gerar um registro de Software ou gerar um pedido patente depositada no país ou exterior.

Parágrafo 5º - A dissertação poderá ser apresentada no formato de Artigo, tendo o aluno do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde como autor principal ou co-autor, devendo o artigo versar sobre o tema do plano de trabalho aprovado pela CPG-MP.



Parágrafo 6º - No formato artigo a dissertação deve conter: Introdução, Justificativa, Objetivos, Artigo(s) publicado(s) ou texto(s) do(s) manuscrito(s) já submetido(s) ou texto de depósito da patente, ou detalhamento do software registrado, e Considerações finais com a conclusão do trabalho, validando os objetivos.

## **X - CRÉDITOS, PRAZOS, REGIME DE APROVAÇÃO, RENDIMENTO ESCOLAR**

Artigo 30º - A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em Unidades de Crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, discussão em grupo, aulas de laboratório, seminários, estudos, pesquisa e preparo do Trabalho Final de Curso.

Artigo 31º - O candidato ao Programa deverá completar pelo menos 100 unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: no mínimo 40 unidades de crédito em disciplinas do Programa, no mínimo 8 unidades de crédito em Seminários Gerais e no mínimo 52 unidades de crédito no preparo do Trabalho Final de Curso.

Parágrafo 1º - As exigências mínimas em disciplinas deste artigo poderão ser substituídas pelas seguintes:

- I. Até 50% em créditos em disciplinas de Pós-Graduação externas ao Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde, desde que devidamente autorizadas pelo Orientador e ratificadas pela CPG-MP.
- II. A CPG-MP deverá homologar os pedidos de aproveitamento de créditos em disciplinas externas.
- III. 25% pela publicação de trabalhos científicos em revistas indexadas na base *Web of Science* ou pelo registro de software ou pelo depósito de patente, desde que avaliados e aprovados como pertinentes ao plano de trabalho pela CPG-MP.

Parágrafo 2º - As disciplinas externas deverão ter sua carga horária normalizada para a composição de créditos do Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde.

Parágrafo 3º - As disciplinas externas poderão ser cursadas em Instituições de Ensino Superior brasileiras ou no exterior.

Artigo 32º - O Programa de Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde **não poderá ser concluído em prazo superior a 24 meses.**

Parágrafo único: O prazo indicado no caput deste Artigo será para titulação do aluno.

Artigo 33º - A prorrogação de prazo para conclusão do Programa será concedida em caráter excepcional pela CPG-MP, sendo destinada à adoção, pelo pós-graduando, de providências finais para a conclusão do Trabalho Final de Curso, podendo ser concedido por um prazo de máximo 90 dias.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação, subscrito pelo aluno e seu orientador, será dirigido à CPG-MP, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação.

Artigo 34º - O aproveitamento em cada disciplina ou atividade equivalente será avaliado por meio de provas, e/ou exames, e/ou trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em níveis de conceito, da seguinte forma:

- A - Excelente, com direito a créditos.
- B - Bom, com direito a créditos.
- C - Regular, com direito a créditos.
- R - Reprovado, sem direito a créditos.

Artigo 35º - O candidato que obtiver nível de conceito "R" em qualquer disciplina poderá repeti-la, dentro do prazo de seu Programa. Nesse caso, como resultado final, será atribuído o nível obtido posteriormente, devendo, entretanto, o conceito anterior constar do histórico escolar.

Artigo 36º - É obrigatória a frequência mínima de 75% das aulas de disciplinas do Programa.

Parágrafo único - No caso do aproveitamento de crédito em disciplina externa, a frequência mínima será a estabelecida pelo regulamento do curso a que pertence a disciplina.

Artigo 37º - O candidato que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pela CPG-MP não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar. Tal cancelamento não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Artigo 38º - Os alunos que já realizaram cerca de 75% do desenvolvimento de seus Trabalhos Finais de curso devem apresentar seus Seminários Gerais para uma Comissão Julgadora constituída pelo orientador e dois Doutores.

Parágrafo 1º - Os integrantes da comissão julgadora, exceto o orientador, poderão ser externos ao Programa e ao IPEN.

Parágrafo 2º - Para ser considerado aprovado no Seminário Geral o candidato deverá obter aprovação com a maioria dos examinadores.

Parágrafo 3º - Em caso de reprovação o aluno poderá se matricular apenas mais uma vez, no oferecimento imediatamente posterior do Seminário, desde que dentro do seu período de curso.

Parágrafo 4º - em caso de segunda reprovação no Seminário, o aluno será desligado do Programa.

## **XI - JULGAMENTO DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

Artigo 39º - O Trabalho Final de Curso só poderá entrar em julgamento após o candidato ter completado o número mínimo de unidades de crédito em disciplinas do Programa Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde e aprovação no Seminário Geral.

Artigo 40º - O julgamento do Trabalho Final de Curso deverá ser requerido à CPG-MP. O orientador indicará a data de sua realização.

Parágrafo único - O requerimento deverá vir acompanhado de declaração do orientador indicando que o trabalho está em condições de ser julgado.

Artigo 41º - O Trabalho Final de Curso será examinado por uma Comissão Julgadora constituída por três examinadores, sendo o orientador do candidato membro nato e seu presidente.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG-MP designará um substituto que poderá ser o co-orientador, quando pertinente.

Artigo 42º - Cabe à CPG-MP homologar os membros efetivos e suplentes que, por sugestão do orientador, deverão constituir a Comissão Julgadora.

Parágrafo 1º - Os membros das Comissões Julgadoras deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo 2º - Pelo menos um dos integrantes da comissão julgadora deverá, obrigatoriamente, ser externo ao Programa e ao IPEN.

Parágrafo 3º - Na composição da Comissão Julgadora poderá ser indicado especialista não portador do título de Doutor, desde que aprovado por pelo menos por dois terços dos membros do Colegiado do Programa, a partir de sugestão circunstanciada da CPG-MP.

Artigo 43º - O julgamento do Trabalho Final de Curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato será arguido pelos integrantes da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Em caso extraordinário, a CPG-MP poderá autorizar a defesa em sessão fechada, a partir de solicitação do orientador, devidamente justificada a necessidade e sigilo, como por ex. o caso de dissertação resultante de depósito de patente.

Artigo 44º - A sessão de titulação poderá ser realizada presencialmente ou por meio de videoconferência.

Parágrafo 1º - Os participantes da sessão orientador e integrantes da comissão julgadora - poderão estar presentes na sala de titulação, ou parte em sala e parte

conectados em sistema de videoconferência.

Parágrafo 2º - Será exigida a presença física do aluno na sessão de titulação na sede do Curso, assim como do presidente.

Parágrafo 3º - A Sessão de Titulação por videoconferência será divulgada com antecedência, devendo o endereço de acesso ser disponibilizado para que o público externo possa assistir à Sessão.

Parágrafo 4º - O presidente da Sessão de Titulação assinará a ata da sessão em lugar dos integrantes da Comissão Julgadora que estejam em videoconferência, devendo entregá-la para a CPG-MP em até 10 (dez) dias.

Parágrafo 5º - O Coordenador da CPG-MP assinará a ata e dará fé pública à mesma.

Parágrafo 6º - Em caso de queda de energia elétrica ou de sinal lógico, na sede do Curso ou em qualquer dos pontos onde estejam integrantes(s) da comissão julgadora, a sessão de titulação por videoconferência será considerada suspensa, sendo retomada no mesmo ponto a partir do retorno das condições normais.

Parágrafo 7º - A suspensão da sessão de titulação não impedirá a defesa de chegar a seu termo.

Artigo 45º - A arguição de cada membro da Comissão Julgadora terá a duração máxima de 20 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder, podendo, também, a arguição se processar por meio de diálogo de no máximo 40 minutos por examinador.

Artigo 46º - Imediatamente após o encerramento da arguição do Trabalho Final de Curso cada examinador expressará o seu julgamento, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Será considerado Aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão Julgadora.

Artigo 47º - A Comissão Julgadora apresentará relatório de seus trabalhos à CPG-MP, para homologação.

Parágrafo 1º - A homologação da dissertação pela CPG-MP dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa.

Parágrafo 2º - A homologação será condicionada à publicação da versão eletrônica da dissertação no repositório institucional do IPEN.

## **XII - DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

Artigo 48º - O candidato que tenha cumprido todas as exigências deste Regulamento para a obtenção do grau de Mestre Profissional em Tecnologia das Radiações em Ciências da Saúde fará jus ao respectivo diploma.

### **XIII - DOS ACORDOS E CONVÊNIOS ACADÊMICOS**

Artigo 49º - Será permitido o estabelecimento de Acordos Acadêmicos do Programa com Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras. As IES participantes do oferecimento de cursos nessa modalidade responsabilizam-se pela promoção e garantia das condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas em cada Instituição, atendida a legislação pertinente.

Artigo 50º - A CPG-MP promoverá ou incentivará o intercâmbio com Programas de Pós-Graduação internacionais em associação com IES e/ou Institutos de Pesquisa de outros países com o objetivo de desenvolver atividades de ensino e pesquisa e de cooperação em projetos específicos.

Parágrafo 1º - Os programas internacionais serão desenvolvidos em regime de reciprocidade, em que os alunos poderão ter o título outorgado por ambas Instituições envolvidas. Esses programas poderão envolver também a presença de professores das instituições associadas para ministrar aulas como visitantes e/ou para elaborar projetos científicos ou tecnológicos inovadores conjuntos.

Parágrafo 2º - Os programas internacionais poderão ser regidos por Acordos de Cooperação ou Regulamentos Específicos, atendida a legislação pertinente.

Parágrafo 3º - Os Acordos de Cooperação Acadêmica deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 51º - Este Regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral existentes e que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação da CAPES, bem como às normas do IPEN.

Artigo 52º - Todos os catálogos, impressos ou folhetos que se destinem a divulgar este Programa de Pós-Graduação, deverão informar ou conter, obrigatoriamente, o endereço da internet para acesso ao Regulamento do Programa.

Artigo 53º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CPG-MP mediante a homologação do Colegiado do IPEN.